



Tema:
009



Processo(s):
[RR-10169-57.2013.5.05.0024](#)

Questão Submetida a Julgamento: A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas salariais?

Tese Firmada: A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sem que se configure a ocorrência de *bis in idem*.

Situação do Tema: Transitado em Julgado.

Assunto: Horas Extras (2086); Repouso Semanal Remunerado e Feriado (2426) e Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios (2581).

Referência Legislativa: OJ 394 da SBDI-1 do TST.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 9/2/2017.

Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Classe Processual: IncJulgRREmbRep (12132).

Data do Julgamento do Tema: 20/3/2023.

Data de Publicação do Acórdão: 31/3/2023. [Link do Acórdão](#).

Data do Trânsito em Julgado: 27/6/2023.

Clique aqui para acessar o acórdão indexado

